



Região Metropolitana de Curitiba

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

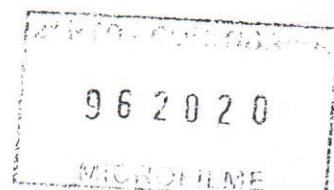
PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Considerando a necessidade de providências comuns e compartilhadas, visando os princípios norteadores da Administração Pública, principalmente o da economicidade e o interesse comum dos signatários na universalização do direito ao meio ambiente equilibrado, por intermédio da implantação de sistema de gerenciamento de resíduos sólidos e o amparo da legislação vigente, os Municípios de Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Mandirituba, Pinhais, Quatro Barras, Quitandinha e São José dos Pinhais todos do Estado do Paraná, representados pelos Prefeitos Municipais infra-assinados, alteram a natureza jurídica do Consórcio e firmam o presente protocolo de intenções a fim de adequá-lo às disposições da Lei Federal 11.107 de 06 de abril de 2005 e do Decreto 6.017 de 17 de Janeiro de 2007 e nas seguintes condições:

1. Objetivo

Organizar e proceder ações e atividades para a gestão do sistema de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos gerados pelos municípios integrantes, obedecida a legislação vigente e aplicável, além das normas da ABNT.

1.1 Para o cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO terá como atribuições, ficando autorizado à:

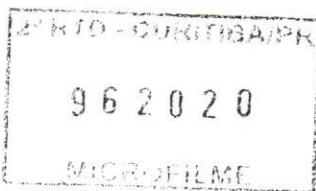


2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
RECEBIMENTO E DOCUMENTOS
EX-21-A - 0225-2007
ESTADO DO PARANÁ
6 DE FEVEREIRO DE 2007

Região Metropolitana de Curitiba

- a. Representar o conjunto dos Municípios que o integram, em matéria referente a sua finalidade, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais;
- b. Planejar, supervisionar, coordenar, orientar, gerir, controlar e avaliar as ações e atividades do CONSÓRCIO;
- c. Prestar, quer através de contratação, quer através de concessão ou parcerias público privadas, serviços públicos inerentes ao tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos gerados pelos municípios integrantes do Consórcio, observada a legislação vigente e aplicável;
- d. Cumprir e fazer cumprir a legislação ambiental, bem como qualquer outra legislação correlata, relacionada com o gerenciamento do tratamento e da destinação final dos resíduos sólidos urbanos dos Municípios integrantes do CONSÓRCIO;
- e. Celebrar acordos, ajustes, parcerias, convênios, e contratos inerentes ou compatíveis com a finalidade e os objetivos do CONSÓRCIO, com a administração pública, a iniciativa privada, entidades do terceiro setor e organismos internacionais, conforme legislação vigente e aplicável;
- f. Definir preços e tarifas, bem como seu reajuste, revisão e reequilíbrio financeiro, levando em conta, além dos custos operacionais os critérios definidos pela legislação vigente de cada ente consorciado pela oferta do serviço público, respeitando as regras de rateio estabelecidas nos instrumentos contratuais, quantidade de resíduos gerada em cada município, e legislação vigente

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(EX) 41 - 3127-396
PARA
2020-09-01





Região Metropolitana de Curitiba

- g. Celebrar parcerias e ou instrumentos congêneres, com Órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras, ou internacionais, que se dediquem à pesquisa, a administração e a operacionalização de sistemas de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos, visando à melhoria da qualidade do serviço prestado, sua expansão e modicidade.

2. DA PERSONALIDADE JURÍDICA

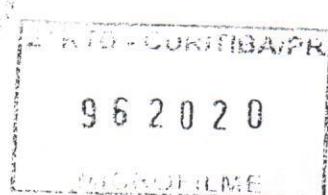
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, nos termos da Lei nº 11.107/2005, rege-se sob a forma jurídica de Associação Pública, sem fins lucrativos, de acordo com as normas da Lei nº 11.107/2005, pela Lei nº 11.445/2007 e pelo Decreto nº 6.017/2007, bem como demais legislações pertinentes e pelo seu Estatuto.

3. DENOMINAÇÃO e SEDE

O CONSÓRCIO será denominado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, com nome fantasia de CONRESOL, e terá sede no Município de Curitiba – Estado do Paraná.

3.1. A sede e foro do CONSÓRCIO poderão ser transferidos para outro Município, por decisão em Assembléia Geral, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225 3905
CNPJ 01.3225.3905-00
PARANÁ





Região Metropolitana de Curitiba

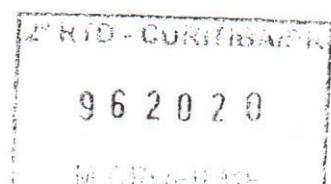
3.2. Para efeitos desse Protocolo de Intenções, as expressões CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, CONSÓRCIO e CONRESOL são equivalentes à CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

4. ABRANGÊNCIA E DURAÇÃO

Fazem parte do Consórcio os Municípios abaixo relacionados:

Município de Almirante Tamandaré;
Município de Araucária ;
Município de Balsa Nova;
Município de Campina Grande do Sul;
Município de Campo Largo;
Município de Campo Magro;
Município de Colombo;
Município de Contenda;
Município de Curitiba;
Município da Fazenda Rio Grande;
Município de Mandirituba;
Município de Pinhais ;
Município de Quatro Barras;
Município de Quitandinha, e
Município de São José dos Pinhais.

4.1 Os demais Municípios da Região Metropolitana de Curitiba poderão integrar o Consórcio Intermunicipal desde que ratifiquem por lei os termos deste protocolo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua publicação, ou a qualquer tempo nos termos do item 4.5;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REGISTROS E DOCUMENTOS
0XX/41 - 3225-3905
CURITIBA



Região Metropolitana de Curitiba

4.2 A área de atuação do CONSÓRCIO será constituída pelos territórios dos Municípios que o integram, entendendo-se como única unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe, respeitada a autonomia administrativa, financeira e legal dos Municípios que o integram.

4.3 Os entes consorciados participarão do consórcio conforme previsão expressa através do contrato de rateio e de programa, obrigações contratuais assumidas e demais obrigações definidas em lei.

4.4 Ao ente consorciado adimplente com suas obrigações é assegurado o direito de exigir junto à administração do consórcio, o pleno cumprimento das cláusulas contratuais e demais instrumentos pertinentes, bem como a aplicação de sanções.

4.5 É facultado o ingresso de novo (s) integrante (s) no CONSÓRCIO a qualquer momento, por decisão em Assembléia Geral por 2/3 de seus membros, o que se fará por termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelo (s) Representante (s) Legal (is) do (s) ente (s) que deseja (rem) consorciar-se, do qual constará a lei autorizadora.

4.6 O CONSÓRCIO terá prazo de duração indeterminado.

5. DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

O CONSÓRCIO terá a seguinte estrutura básica:

I – Assembléia Geral;

II – Presidente e Vice-Presidente;

III – Conselho Fiscal;

IV - Conselho Técnico



2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REC. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-19057-0
CURITIBA PARANÁ



Região Metropolitana de Curitiba

V – Câmaras Técnicas, e

VI – Secretaria Executiva.

6 DA ASSEMBLÉIA GERAL

6.1 Funcionamento

- a. A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação do Consórcio Intermunicipal, constituída pelos Prefeitos dos Municípios consorciados, com direito a 1 (um) voto cada, de forma pessoal e intransferível, sendo atribuído o Voto de Qualidade ao seu Presidente.
- b. O representante legal do consórcio, nos seus impedimentos ou na vacância será substituído ou sucedido por aquele que, nas mesmas hipóteses, o substituir ou suceder na chefia do poder executivo.
- c. O quorum exigido para a realização da assembléia geral em primeira convocação é de no mínimo 2/3 dos entes consorciados. Caso não se realize em primeira convocação considerar-se-á automaticamente convocada e em segunda convocação se realizará 30 (trinta) minutos depois com o mínimo de 1/3 dos consorciados, sendo deliberado pela maioria dos presentes, quando não houver disposição expressa em contrário.
- d. A Assembléia Geral ocorrerá ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente, por convocação formal de seu Presidente, sempre que houver pauta para deliberação ou quando convocada, por ao menos, 1/3 (um terço) de seus membros;

N /

REC - CURITIBA

962020
RECURSOS

Zº OFICIO DISTRIBUIDOR
REG TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3905
CURITIBA

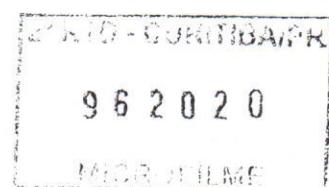


Região Metropolitana de Curitiba

- e. A Assembléia Geral será presidida pelo representante legal do consórcio, ou pelo Vice-Presidente na sua falta.
- f. As Assembléias Gerais serão de livre acesso ao público, salvo aquelas em que serão tratados assuntos considerados sigilosos, por prévia e motivada decisão.
- g. Ressalvadas as exceções expressamente previstas neste Protocolo e no Estatuto, todas as demais deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes;
- h. Havendo consenso entre seus membros, as eleições e demais deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação;
- i. O Estatuto do CONSÓRCIO somente poderá ser alterado através de decisão de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do CONSÓRCIO, regularmente convocados para assembléia extraordinária para esta finalidade;

6.2 Compete à Assembléia Geral:

- a. Eleger o representante legal do consórcio;
- b. Deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do CONSÓRCIO;
- c. Aprovar e modificar o Estatuto do CONSÓRCIO, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 3225-3905
CURITIBA



Região Metropolitana de Curitiba

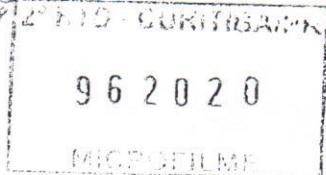
- d. Deliberar sobre as contratações de serviços de terceiros, outorga de concessão dos serviços inerentes ao CONSÓRCIO, bem como sobre a celebração de quaisquer instrumentos de parceria, acordos e convênios com órgãos públicos e privados;
- e. Deliberar sobre o referendo da indicação do Secretário Executivo;
- f. Dar posse ao Conselho Fiscal, ao Conselho Técnico e ao Secretário Executivo;
- g. Deliberar sobre a solicitação de servidores públicos e contratação de empregados públicos para o CONSÓRCIO;
- h. Deliberar sobre a inclusão e exclusão de consorciados;
- i. Deliberar sobre reajuste das tarifas, taxas e custos, conforme parecer do Conselho Técnico, de acordo com os critérios técnicos definidos neste instrumento;
- j. Aprovar anualmente os termos do contrato de rateio;
- k. Deliberar sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral.

7. DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

7.1 Da Nomeação

- a. O Consórcio Intermunicipal será presidido pelo Chefe do Poder Executivo de um dos municípios consorciados, o qual será o seu representante legal eleito em

2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. FICHAIS E DOCUMENTOS
EXX/AN - 03/05/1993
FOLHA 001/001





Região Metropolitana de Curitiba

- b. escrutínio secreto, por maioria absoluta, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á segundo escrutínio, por maioria simples, onde concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação.

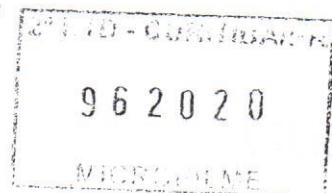
- c. Na mesma ocasião e condições dos itens anteriores, será escolhido um Vice-Presidente, também Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

7.2 Das Competências

7.2.1 – Compete ao Presidente:

- a. Presidir as reuniões da Assembléia Geral e dar voto de qualidade;
- b. Representar o CONSÓRCIO, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo firmar acordos, contratos, parcerias, convênios e outros instrumentos, bem como constituir procuradores com poderes "ad judicia";
- c. Superintender a arrecadação e ordenar as despesas do CONSÓRCIO;
- d. Dar encaminhamento às deliberações da Assembléia Geral;
- e. Indicar o Secretário Executivo e nomeá-lo após referendo da Assembléia Geral.

7.2.2 - Compete ao Vice-Presidente:





Região Metropolitana de Curitiba

- a. Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

8. DO CONSELHO FISCAL

8.1 Funcionamento

- a. O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador, constituído de 01 (um) representante e 01 (um) suplente, de cada consorciado, indicados pelos Chefes do Poder Executivo de cada Município.
- b. O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito, em escrutínio secreto, para um mandato de 02 (dois) anos, após apreciação das contas do mandato anterior.
- c. Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior serão escolhidos o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho.
- d. O Conselho se reunirá no mínimo uma vez por semestre no exercício ou por convocação de seu presidente quando necessário.

8.2 Competências

- a. Fiscalizar permanentemente a contabilidade do CONSÓRCIO;
- b. Acompanhar e fiscalizar quaisquer operações econômicas ou financeiras do consórcio;
- c. Exercer o controle de gestão e de finalidade do CONSÓRCIO.



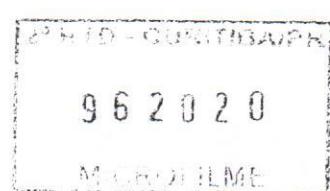
Região Metropolitana de Curitiba

- d. Emitir parecer sobre proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos à Assembléia Geral, para efetiva prestação de contas;
- e. Eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- f. Elaborar estudos e pareceres relativos aos assuntos de sua competência;
- g. Solicitar ao Presidente do Consórcio a convocação de Assembléia, bem como a inclusão de assuntos na pauta;
- h. O Conselho Fiscal se reunirá semestralmente e poderá ser convocado extraordinariamente, por qualquer dos seus membros;

9. DO CONSELHO TÉCNICO

9.1 Funcionamento

- a. O Conselho Técnico é órgão de planejamento, acompanhamento e controle da operacionalização das atividades do consórcio, constituído de 01 (um) representante e 01 (um) suplente, de cada consorciado, indicados pelos respectivos Chefes do Poder Executivo.
- b. O Conselho Técnico será presidido por um de seus membros eleito, em escrutínio secreto, para um mandato de 02 (dois) anos.
- c. Na mesma ocasião e condições do item anterior serão escolhidos o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho.



2º OFÍCIO DISPENSADOR
REC. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(83) 31 323 1265
CURITIBA / PARANÁ

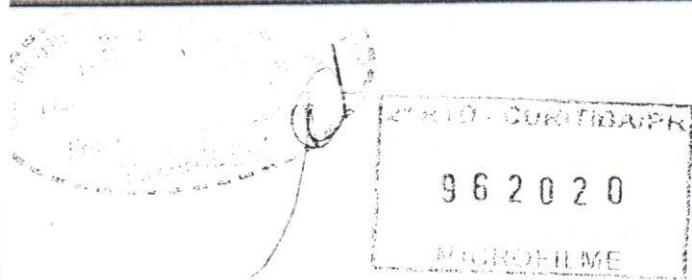


Região Metropolitana de Curitiba

- d. O Conselho Técnico se reunirá semestralmente e poderá ser convocado extraordinariamente, por qualquer dos seus membros;

9.2 Competências:

- a. Planejar, acompanhar e fiscalizar permanentemente as atividades do CONSÓRCIO; inclusive os serviços contratados ou concedidos;
- b. Emitir parecer sobre as contratações de serviços de terceiros, outorga de concessão dos serviços inerentes ao CONSÓRCIO, bem como sobre a celebração de quaisquer instrumentos de parceria, acordos e convênios com órgãos públicos e privados,
- c. Emitir parecer sobre reajuste das tarifas, taxas e custos, conforme análise preliminar realizada pela(s) Câmara(s) Técnica(s), de acordo com os critérios estabelecidos neste instrumento;
- d. Emitir parecer sobre o plano de atividades e orçamentos;
- e. Emitir parecer sobre a proposta de alterações do Estatuto,
- f. Eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário
- g. Elaborar estudos e pareceres sobre os assuntos de sua competência;
- h. Constituir Câmaras Técnicas sempre que necessário;



2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REGISTROS E DOCUMENTOS
6XX-41-3275-2000
ESTADO DO PARANÁ



Região Metropolitana de Curitiba

- i. Solicitar ao Presidente do Consórcio a convocação de Assembléia, bem como a inclusão de assuntos na pauta;
- j. Emitir parecer acerca do ingresso e retirada de entes no consórcio.

10. DAS CÂMARAS TÉCNICAS

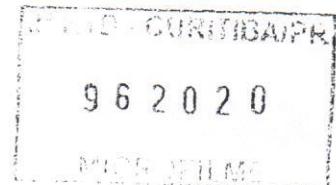
10.1 A(s) Câmara(s) Técnica(s) poderá (ão) ser constituída (s), sempre que necessário, e serão composta(s) por representantes técnicos dos Municípios indicados pelos Chefes do Poder Executivo; podendo ser incluída a participação de outros profissionais com notório saber, desde que referendada pelo Presidente do Consórcio.

10.2 No mesmo ato de indicação de representantes, será estabelecida a finalidade da câmara técnica, suas competências e atribuições bem como o seu prazo de duração;

11. DA SECRETARIA EXECUTIVA

11.1 A Secretaria Executiva é o órgão executivo do CONSÓRCIO, constituída por um Secretário Executivo e pelo corpo técnico e administrativo.

a. O Secretário Executivo a ser nomeado pelo Presidente, será por ele indicado e referendado pela Assembléia Geral.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REC. TÍTULOS E DOCUMENTOS
RXX, 41 - 1723-1905
ESTADO DO PARANÁ



Região Metropolitana de Curitiba

12. DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E PESSOAL

12.1 O Patrimônio do CONSÓRCIO será constituído:

- a. Pelos bens que vier a adquirir a qualquer título;
- b. Pelos bens que lhe forem doados por entidades públicas ou particulares.
- c. Pelos bens transferidos por ente consorciado através de contrato de programa, instrumento de transferência ou de alienação.

12.2 Constituem recursos financeiros do CONSÓRCIO.

- a. Contribuição periódica dos consorciados, mediante contrato de rateio.
 - a.1 Anualmente será determinada em Assembléia Geral, para o ano subsequente, o valor da contribuição de cada ente consorciado para custeio das despesas gerais do consórcio que constará no contrato de rateio.
 - a.2 As despesas gerais de administração do consórcio serão rateadas em função da quantidade de resíduos gerados por cada ente consorciado.
- b. A tarifa arrecada em razão da prestação do serviço público objeto do consórcio, a qual será rateada em função da quantidade de resíduos gerada em cada município e destinada para tratamento no sistema gerenciado pelo Consórcio; tendo por base para 2007 os resíduos gerados em 2006 e assim sucessivamente.
- c. Auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas e particulares;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REGISTRO DE DOCUMENTOS
IXXI 4 - 0225-2007
ESTADO DO PARANÁ

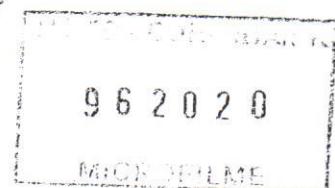


Região Metropolitana de Curitiba

- d. As rendas de seu patrimônio;
- e. As doações e legados;
- f. O produto da alienação de seus bens; e
- g. E outras decorrentes da realização de seu objetivo.

12.3 DO PESSOAL

- a. Em qualquer situação os servidores e ou empregados públicos cedidos para o Consórcio permanecerão vinculados às entidades de origem, não se estabelecendo qualquer tipo de vínculo empregatício bem como equiparação salarial.
- b. Os servidores e ou empregados públicos serão cedidos pelos entes consorciados, na forma da legislação vigente de cada Município.
- c. Ficam criados cargos e empregos públicos, forma de provimento, carga horária e respectiva remuneração pelo exercício de funções conforme disposto no anexo, parte integrante deste protocolo.
- d. Sem prejuízo da disposição acima firmada, fica autorizado o Consórcio a contratar pessoal em consonância ao regime CLT, por tempo determinado a fim de atender necessidades excepcionais, desde que o projeto/ programa ao qual o servidor será destinado tenha tido suas metas previamente aprovadas pela Assembleia.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REGISTRO DE DOCUMENTO
(XX) 41 - 3225-3905
CURITIBA - PARANÁ



Região Metropolitana de Curitiba

DISPOSIÇÕES GERAIS

13. Fica assegurado aos consorciados o direito de se retirar a qualquer momento do CONSÓRCIO, desde que denuncie sua intenção formalmente junto a Assembléia Geral, em prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias, observando os disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 11, sem prejuízo das penalidades previstas no §2º, do artigo 12, da Lei nº11.107/2005.

13.1 Deverá ser estabelecida cláusula penal no contrato de rateio e de programa, a qual terá caráter indemnizatório na proporção ao prejuízo causado ao consórcio, nas hipóteses de atraso ou inadimplência e retirada ou exclusão do ente.

14. O CONSÓRCIO será extinto por decisão de 2/3 dos seus entes integrantes, através da Assembléia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados e de acordo com a legislação federal.

15. Em caso de extinção será obedecido o disposto no artigo 29, parágrafo 1º do decreto 6.017/2007 e demais legislações aplicáveis.

16. O mandato dos membros eleitos e indicados findar-se-á, de imediato, no caso de haver alteração na Chefia do Poder Executivo do ente da federação consorciado, a não ser que novo Chefe do Executivo referende a indicação anterior.

17. Os Municípios que subscrevem este protocolo, deverão ratificá-lo mediante Lei, no prazo de sessenta dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado da decisão.



1º OFÍCIO DISPONIBILIZADOR
REG. TITULO E DOCUMENTO
(xx) 41 - 3225-9005
CURITIBA - PARANÁ



Região Metropolitana de Curitiba

da Assembléia Geral que aprovou os seus termos.

18. Para dirimir as controvérsias decorrentes da aplicação do presente instrumento, que não sejam suficientemente sanadas pela Assembléia Geral, elegem os signatários o foro central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

E POR ASSIM ESTAREM DE PLENO ACORDO COM TUDO O QUE AQUI SE CONVENCIONOU, AS PARTES CELEBRAM E ASSINAM O PRESENTE PROTOCOLO PARA QUE SURTA OS DEVIDOS E NECESSÁRIOS EFEITOS DE DIREITO.

Curitiba, 20 de abril de 2007

VILSON ROGÉRIO GOINSKI
PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

JOSÉ FRANCO PELLIZZARI
PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULO DE DOCUMENTO
00041 - 3225-0700-0
CURITIBA - PARANÁ



Região Metropolitana de Curitiba

NELISE CRISTIANE DALPRÁ

PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

EDSON DARLEI BASSO

PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

RILTON BOZA

PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

JOSÉ ANTÔNIO CAMARGO

PREFEITO MUNICIPAL DE COLOMBO

HÉLIO LUIS BOÇOEN

PREFEITO MUNICIPAL DE CONTENDA

CARLOS ALBERTO RICHA

PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REC. 2000 - DOCUMENTOS
EX-ARQ. 2000-2000
CURITIBA / PARANA

962020
MICROFILME

Consórcio
Intermunicipal
para



Gestão dos
Resíduos Sólidos
Urbanos

Região Metropolitana de Curitiba

ANTÔNIO WANDSCHEER
PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

DOMINGOS PALU

PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

MÁRIO BONALDO

PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAIS

ROBERTO ADAMOSKI

PREFEITO MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

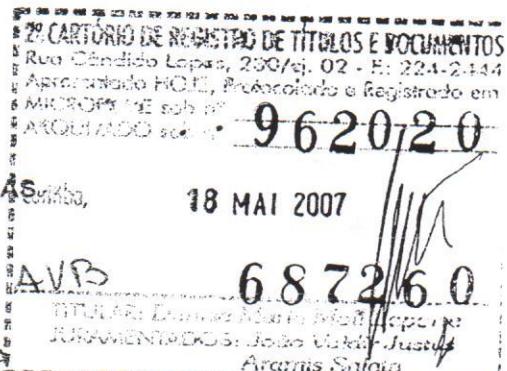
WALFRIDO EDUARDO PRADO

PREFEITO MUNICIPAL DE QUITANDINHA

LEOPOLDO COSTA MEYER

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

29 MAI 2012



CUSTAS R\$ 31,50

OU 300 VRI

44-9263

34/05/07



EXCLUSIVO USO INTERNO
C6Y40617



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL - ANEXO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Fica estabelecida a Estrutura Organizacional do Consórcio, seus cargos, funções, provimento e carga horária, como segue.

Cargo	Quantidade	Provimento	Carga Horária	Regime	Remuneração
Secretário Executivo	1	Em comissão	40 hs/sem.	CLT	R\$ 7.558,52
Assessor Jurídico	1	Em comissão	40 hs/sem.	CLT	R\$ 4.837,42
Gerente Adm. Financeiro	1	Em comissão	40 hs/sem.	CLT	R\$ 4.837,42
Gerente Técnico.	1	Em comissão	40 hs/sem.	CLT	R\$ 4.837,42
Engenheiro	1	Concurso Público	40 hs/sem.	CLT	R\$ 2.677,62
Fiscal/Téc. N. Médio	9	Concurso Público	40 hs/sem.	CLT	R\$ 950,00
Contador	1	Concurso Público	40 hs/sem.	CLT	R\$ 3.700,00
Assistente Administrativo	2	Concurso Público	40 hs/sem	CLT	R\$ 900,00

2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua General Lobo, 230/cj. 02 - F. 224-3444
Agen. de Fazenda - Poder Judiciário - Registado em
MATERIAIS JURÍDICOS
ARQUITETOS
Cortesia, 18 MAI 2007
962022
687260
AVD
JURISDIÇÃO, Poder Judiciário
Assunto: S/claro

EXCLUSIVO USO INTERNO
BYX20362015



CUSTAS R\$ 31,50

VRC



Região Metropolitana de Curitiba

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL – ANEXO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Fica estabelecida a Estrutura Organizacional do Consórcio,
Seus cargos, funções, provimento e carga horária, como segue:

ASSEMBLÉIA

Curitiba, 29 MAI 2012

Presidente
e Vice-Presidente

Conselho Fiscal
Conselho Técnico
Câmaras Técnicas

Secretaria Executiva

Assessoria Jurídica

Gerência Técnica

G. Adm e Financeira

Engenheiro
Civi/Sanitarista

Assistente
Administrativo

Contador

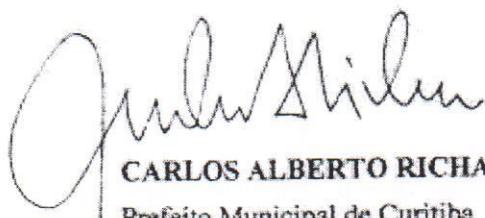
2º Ofício DISPONIBILIZA
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CURITIBA - PARANÁ

EXCLUSIVO USO INTERNO
CGY40618

TERMO ADITIVO PARA INCLUSÃO DE NOVO MEMBRO

Considerando que o Município de BOCAIÚVA DO SUL aprovou e publicou a Lei Municipal nº 133 de 09 de julho de 2007 (em anexo) e ainda, que a 9ª Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de julho de 2007 aprovou por unanimidade a sua inclusão como membro do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, firma-se o presente Termo Aditivo de acordo com os itens 4.1 e 4.5 do Protocolo de Intenções do referido Consórcio.

Curitiba, 09 de agosto de 2007.



CARLOS ALBERTO RICHA
Prefeito Municipal de Curitiba
Presidente do Consórcio



ADEMIR COSTACURTA
Prefeito Municipal de Bocaiúva do Sul

Avenida Manoel Ribas, 2727, Mercês, Curitiba – Paraná. CEP 80.810-000
Fone: 3350-9194. Fax: 3350-5141

TERMO ADITIVO

966125



52 - 7652
20

TERMO ADITIVO PARA INCLUSÃO DE NOVO MEMBRO

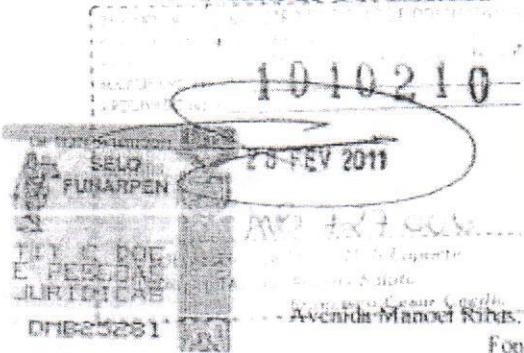
Considerando que o MUNICÍPIO DE PIRAUARA aprovou e publicou a Lei Municipal nº 937, de 03 de dezembro de 2007, e ainda que a 14ª Assembléia Geral Extraordinária realizada dia 28 de janeiro de 2009, aprovou por unanimidade a sua inclusão como membro do CONSELHO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, firma-se o presente Termo Aditivo de acordo com os itens 4.1 e 4.5 do Protocolo de Intenções do referido Consórcio.



2º Ofício Distribuidor de
Títulos e Documentos
Distribuidor: 60-14859
no 2º Ofício
Curitiba/PR, 24/02/2011

Curitiba, 10 de julho de 2009

CARLOS ALBERTO RICHA
Presidente do CONSELHO


GABRIEL JORGE SAMAH
Prefeito de Piraquara

CUSTAS

Lei Estadual nº 11.960/97, Tabela XVI - Distrito, IIa, III, IV e com 2:
Cobrança seja em cumprimento ao Ofício 180/07 do FUNARPE
VRCs 0,141

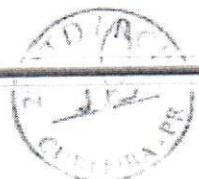
- Distribuição (70 VRCs)
 Averbação (26 VRCs)
 Selos

R\$ 13,51
R\$ 6,06
R\$ 1,34

2º Ofício Distribuidor - Curitiba - PR
R. Marechal Deodoro, 32 - sala 204 - Fone: (41) 3225-3905

CUSTAS R\$ 10,00
OU 300 VRC

FUNREJUS
R\$ 5,30





TERMO ADITIVO PARA INCLUSÃO DE NOVO MEMBRO

Considerando que o MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL aprovou e publicou a Lei Municipal nº 172, de 12 de maio de 2009, e ainda que a 15ª Assembléia Geral Extraordinária realizada dia 10 de julho de 2009, aprovou por unanimidade a sua inclusão como membro do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, firma-se o presente Termo Aditivo de acordo com os itens 4.1 e 4.5 do Protocolo de Intenções do referido Consórcio.

Curitiba, 10 de julho de 2009

CARLOS ALBERTO RICHA
Presidente do CONSÓRCIO

JOSÉ ALTAIR MOREIRA
Prefeito de Tijucas do Sul

CUSTAS

Lei Estadual nº 11.980/97, Tabela XVI - Distrib., IIa, III, IV e nota 2;
Cobrança sólo em cumprimento ao Ofício 150/07 do FUNARPE
VRCs 0,141

<input type="checkbox"/> Distribuição (70 VRCs)	R\$ 13,51
<input checked="" type="checkbox"/> Avariação (26 VRCs)	R\$ 6,68
<input type="checkbox"/> Sólo	R\$ 1,34

2.º Ofício Distribuidor • Curitiba - PR
R. Marechal Deodoro, 344 - Centro Cívico - Fone: (41) 3225-0805



Avenida Manoel Ribas, 2727, Mercês, Curitiba - Paraná, CEP 80.810-000
Fone: 3350-9250. Fax: 3335-1009

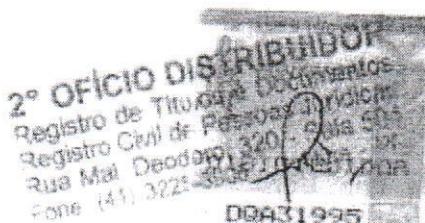
CUSTAS R\$ 13,51 → FUNRIJUS
OU 26 VRC R\$ 6,68





TERMO ADITIVO PARA INCLUSÃO DE NOVO MEMBRO

Considerando que o MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL aprovou e publicou a Lei Municipal nº 387, de 31 de agosto de 2007, e ainda que a 15ª Assembléia Geral Extraordinária realizada dia 10 de julho de 2009, aprovou por unanimidade a sua inclusão como membro do CONSELHO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, firma-se o presente Termo Aditivo de acordo com os itens 4.1 e 4.5 do Protocolo de Intenções do referido Consórcio.



Curitiba, 10 de julho de 2009

1º Ofício Distribuidor de
Títulos e Documentos
Distribuidor: 60-14862
2º Ofício
Curitiba, PR, 24/07/2011 *[Signature]*

CARLOS ALBERTO RICHA
Presidente do CONSELHO

ANTONIO GONÇALVES DA LUZ
Prefeito de Agudos do Sul



CUSTAS
Lei Estadual nº 11.980/97, Tabela XVI - Distrib. III, III, IV e nota 2:
Cobrança pelo cumprimento ao Ofício 160/07 do FUNARPE
VRCs 0,141
 Distribuição (70 VRCs) R\$ 13,51
 Averbação (20 VRCs) R\$ 8,88
 Selo R\$ 1,34

2º Ofício Distribuidor - Curitiba - PR
R. Marechal Deodoro, 35 - sala 204 - Fone: (41) 3225-3905

DN1823284

CUSTAS R\$ 01,34



TERMO ADITIVO PARA INCLUSÃO DE NOVO MEMBRO

Considerando que o **MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ** aprovou e publicou a Lei Municipal nº 428, de 25 de janeiro de 2010, e ainda que a 17ª Assembléia Geral Ordinária realizada dia 04 de maio de 2010, aprovou por unanimidade a sua inclusão como membro do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**, firma-se o presente Termo Aditivo de acordo com os itens 4.1 e 4.5 do Protocolo de Intenções do referido Consórcio.

Curitiba, 04 de maio de 2010

LUCIANO DUCCI
Presidente do CONSÓRCIO

JORGE LUIZ MARTINS TAVARES
Prefeito de Tunas do Paraná

CUSTAS

Lei Estadual nº 11.960/97, Tabela XVI - Distrib. IIa, III, IV & nota 2;
Cobrança seletiva cumprimento ao Ofício 160/07 do FUNARPE
VRCs 0,141

- Distribuição (70 VRCs)
 Aterro (26 VRCs)
 Gelo

R\$ 13,51
R\$ 8,88
R\$ 1,34

2.º Ofício Distribuidor - Curitiba - PR
R. Marechal Deodoro, 32 - sala 6.4 - Fone: (41) 3225-3905
Av. Manoel Ribeiro, 2721, Mercês, Curitiba - Paraná, CEP 80.810-000
Fone: 3330-9250, Fax: 3335-1009

CUSTAS R\$ 42,30

FUNREJUS
R\$ 5,30

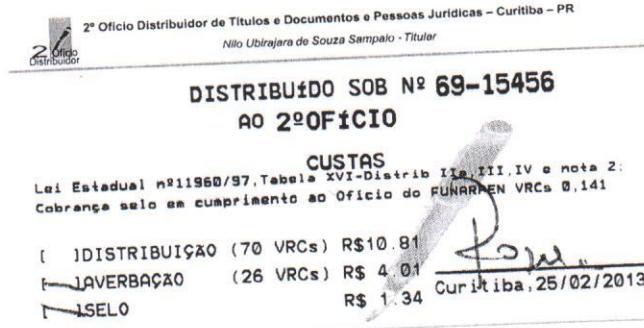


TERMO ADITIVO PARA INCLUSÃO DE NOVO MEMBRO

Considerando que o **MUNICÍPIO DE PIÊN** aprovou e publicou a Lei Municipal nº 1.147, de 07 de novembro de 2012, e ainda que a 21ª Assembléia Geral Ordinária realizada dia 21 de janeiro de 2013, aprovou por unanimidade a sua inclusão como membro do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**, firma-se o presente Termo Aditivo de acordo com os itens 4.1 e 4.5 do Protocolo de Intenções do referido Consórcio.



Curitiba, 28 de janeiro de 2013

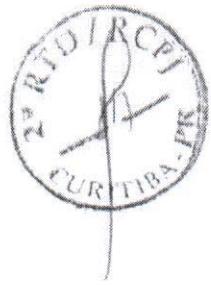


GUSTAVO BONATO FRUET
Presidente do CONSÓRCIO

GILBERTO DRANKA
Prefeito de Piên



Avenida Manoel Ribas, 2727, Mercês. Curitiba – Paraná. CEP 80.810-000
Fone: 3350-9250. Fax: 3350-8061



TERMO ADITIVO PARA INCLUSÃO DE NOVO MEMBRO

Considerando que o **MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS** aprovou e publicou a Lei Municipal nº 827/2013, de 17 de dezembro de 2013, e ainda que a 27ª Assembléia Geral Ordinária realizada dia 28 de abril de 2014, aprovou por unanimidade a sua inclusão como membro do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**, firma-se o presente Termo Aditivo de acordo com os itens 4.1 e 4.5 do Protocolo de Intenções do referido Consórcio.

Curitiba, 28 de abril de 2014.

GUSTAVO BONATO FRUET
Presidente do CONSÓRCIO

2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Mons. Celso, 211/Cj 804 - F.: (41) 3224-2444
SELO Nº co2ND.ocvpc.c4ggt-hfErw.sIQS
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

PROTOCOLADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.060.955
REGISTRADO Nº 764.431
Curitiba - PR, 22 de outubro de 2014.

Francisco César Cecílio - Oficial Designado
 Aramis Salati, Regina Celia Ferreira Ferracini - Juramentados
Registro: R\$47,10 (300,00 VRC) Funerárias: R\$6,26 Selos: R\$0,76, Microfilme: R\$0,47
ISS: R\$1,90

Avenida Manoel Ribas, 2727, Mercês. Curitiba - Paraná. CEP 80.810-000
Fone: 3350-9250. Fax: 3350-8061



JOÃO MANOEL PAMPANINI
Prefeito de Adrianópolis

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR
Nilo Ubájato da Souza Samario - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 77-5894 AO 2º OFÍCIO

Selo Digital: B1cFF . P5uh7 . Xf3jn - TJGhD . hD21
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Lei Estadual nº11960/97, Tabela XVI-Distribuição IIa, III, IV e nota 2;
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício de FUNARPEN VRCs 0,157
 DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$12,06
 JAVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 4,46
 ISELO R\$ 1,49 Curitiba, 17/10/2014

TERMO ADITIVO PARA INCLUSÃO DE NOVO MEMBRO



2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos a Pessoas Jurídicas – Curitiba – PR
Nilo Ubirajara de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 79-5061 AO 2ºOFÍCIO

Selo Digital: gr69X . Gnzm8 . z2Wjn - e59hd . hdGx
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

CUSTAS

Lei Estadual nº11960/97, Tabela XVI-Distribuição IIa, III, IV, a nota 2:

Cobrança selo em cumprimento ao Ofício da FUNARPEN VRCs 0.167

<input checked="" type="checkbox"/> DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs)	R\$ 12,81
<input checked="" type="checkbox"/> AVERBAÇÃO (26 VRCs)	R\$ 4,76
<input checked="" type="checkbox"/> ISELO	R\$ 1,99

Curitiba, 31/03/2015

Considerando que o **MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU** aprovou e publicou a Lei Municipal nº 470/2014, de 23 de maio de 2014, e ainda que a 28ª Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 03 de dezembro de 2014, aprovou por unanimidade a sua inclusão como membro do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**, devidamente ratificado o ingresso na 29ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 17 de dezembro de 2014, firma-se o presente Termo Aditivo de acordo com os itens 4.1 e 4.5 do Protocolo de Intenções do referido Consórcio.

2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Mons. Celso, 211/Cj 804 - F.: (41) 3224-2444
SELO Nº SELO Nº d9Vbh.YycIj.beegt-axeBw.sINS
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

PROTOCOLADO E MICROFILMADO SOB N° 1.066.581

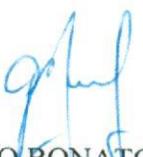
REGISTRADO N° 768.086

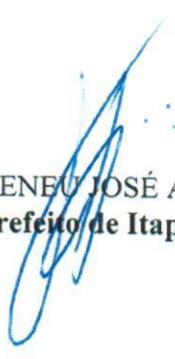
Curitiba-PR, 02 de abril de 2015.

Francisco César Cedillo - Oficial Designado
 Aramis Salata; Danielle Travian González Antunes
 Regina Celia Ferreira Terracini I- Juramentados
 Registro: R\$60,10 (300,00VRC), Funerjus: R\$6,66, Selo: R\$1,00, Microfilme:
 R\$0,50, Diligência: Não Incide, ISS: R\$2,00



Curitiba, 17 de dezembro de 2014.


GUSTAVO BONATO FRUET
Presidente do CONSÓRCIO


NENEU JOSÉ ARTIGAS
Prefeito de Itaperuçu

Avenida Manoel Ribas, 2727, Mercês. Curitiba – Paraná. CEP 80.810-000
Fone: 3350-9250. Fax: 3350-8061





LEI nº 827/2013, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo, ratificar o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos, nos termos da Lei Federal n.º 11.107/2005 e Decreto Federal n.º 6.017/2007 e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Adrianópolis, JOÃO MANOEL PAMPANINI, no uso de suas atribuições legais,

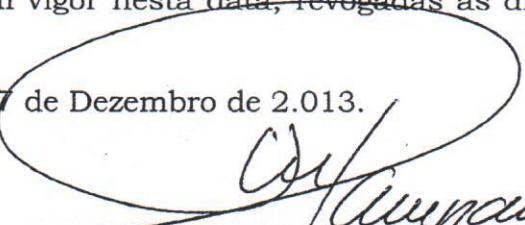
A Câmara Municipal de Adrianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a constituir, em conjunto com outros Municípios interessados, Consórcio Intermunicipal com personalidade jurídica de direito público, sob a forma de associação pública de direito jurídico público interno, natureza autárquica integrando a administração pública indireta do conjunto dos municípios consorciados, para representá-lo em matéria de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos.

Art. 2º. - Ficam ratificados os termos do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos aprovado em assembleia extraordinária em 20 de abril de 2007 e publicado no Diário Oficial do Estado em data de 26 de abril de 2007, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Adrianópolis, 17 de Dezembro de 2.013.


JOÃO MANOEL PAMPANINI

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Agudos do Sul
ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 277, Centro, CEP: 83850-000 Fone/Fax: 41/521.1244
Agudos do Sul - PR

LEI 387/2007

Publicado no Jornal O Regional n.º 584 de 06/09/2007

Súmula: Autoriza o Município de Agudos do Sul a integrar o Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007; Ratifica o Protocolo de Intenções, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

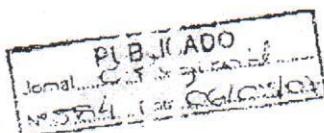
Art. 1º - Fica autorizado o Município de Agudos do Sul a integrar o Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos, e ratificado o respectivo Protocolo de Intenções, aprovado em assembleia extraordinária em 20 de abril de 2007, e publicado no Diário Oficial do Estado em data de 30 de abril de 2007, que faz parte integrante da presente lei.

Art. 2º - O Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos passa a ser constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público interno, de natureza autárquica, e integra a Administração Pública Indireta do conjunto dos Municípios consorciados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Agudos do Sul, 31 de agosto de 2007.

José Pires de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ¹
ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 1255/2007

Súmula: "Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007, e dá outras providências".

Publicado em 15/06/2007
Edição n.º 573

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, VILSON ROGÉRIO GOINSKI, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, e de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam ratificados os termos do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos, aprovado em assembleia extraordinária de 20 de abril de 2007, e publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, datado de 30 de abril de 2007, cujos textos passam a constituir parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos passa a ser constituído sob a forma de associação pública de direito público interno, de natureza autárquica e é integrante da administração pública indireta do conjunto dos municípios consorciados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ,
em 15 de junho de 2007.

VILSON ROGÉRIO GOINSKI
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Araucária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



LEI Nº 1.744/2007

SÚMULA: "Aprova o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para a Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, conforme específica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam aprovados os termos do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para a Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos, aprovado em Assembléia Extraordinária em 20 de abril de 2007 e publicado no Diário Oficial do Estado em 30 de abril de 2007.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 28 de junho de 2007.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal



Município de Balsa Nova

LEI N° 479

Súmula: Ratifica o protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos, nos termos da Lei Federal n. 11.107/2005 e do Decreto 6.017/2007, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BALSA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e Eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam ratificados integralmente os termos do protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos, aprovado em assembleia extraordinária em 20 de abril de 2007 e publicado no Diário Oficial do Estado em data de 26 de abril de 2007.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 12 de setembro de 2007.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "JOSE FRANCO PELLEZZI" above "PREFEITO MUNICIPAL".

Av. Brasil, 665 - Balsa Nova - PR - F:(41) 3636-8000
prefeitura@balsanova.pr.gov.br



*prefeitura ao Município de
Bocaiúva do Sul*



CÓPIA

LEI N° 133/07

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Bocaiúva do Sul a Integrar o Consórcio Intermunicipal para a gestão dos resíduos sólidos urbanos.

A Câmara Municipal de Bocaiúva do Sul aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Bocaiúva do Sul, autorizado a Integrar o Consórcio Intermunicipal para a Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos - CONRESOL, pessoa jurídica de direito público, que tem por objetivo organizar e proceder ações e atividades para a gestão do sistema de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos gerados pelos municípios integrantes do Consórcio.

Art. 2º - Fica integralmente ratificado o protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para a Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos, firmado em 20 de abril de 2007, em Assembléia Geral que aprovou os seus termos.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Bocaiúva do Sul a repassar ao Consórcio Intermunicipal para a Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos, contribuição periódica, mediante contrato de rateio, que será definida anualmente em Assembléia Geral para a consecução do objeto pactuado.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, 09 de julho de 2007.

ADEMIR COSTACURTA
ADEMIR COSTACURTA
Prefeito Municipal

CAMPINA
GRANDE do Sul

LEI N° 25.201¹

Reúna-se, no dia 12 de junho de 2007, na sede da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, o Conselho Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.9.7/2007 e das outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam ratificados os termos do protocolo de intenções do consórcio intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos aprovado em assembleia extraordinária em 20 de abril de 2007 e publicado no Diário Oficial do Estado em data de 26 de abril de 2007, que faz parte integrante da presente lei.

Art. 2º O Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos passa a ser constituído sob a forma de associação pública de direito jurídico público interno, natureza autárquica e é integrante da administração pública indireta do conjunto dos municípios consorciados.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande do Sul, 12 de junho de 2007


Helise Cristiane Dalprá
Prefeita Municipal



LEI Nº 1966

Súmula: Ratifica Protocolo de Intenções do Consórcio Internacional para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Ficam ratificados os termos do protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos aprovados em assembléa extraordinária em 20 de abril de 2007 e publicado no Diário Oficial do Estado, em data de 26 de abril de 2007, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - O Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos passa a ser constituído sob a forma de associação pública de direito jurídico público interno, natureza autárquica e é integrante da administração pública indireta do conjunto dos municípios consorciados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo,
em 05 de julho de 2007.

A handwritten signature in black ink, which appears to read "Edson Basso".

Edson Basso



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ**

LEI n.º 434/2007

Súmula: "Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos, nos termos da Lei Federal n.º 11.107/2005 e Decreto Federal n.º 6.017/2007 e, dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e, eu RILTON BOZA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, usando das atribuições conferidas pelo Artigo 69, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1.º - Ficam ratificados os termos do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos, assinado em 20 de abril de 2007 e, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, que faz parte integrante do presente Lei.

Art. 2.º - O Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos passa a ser constituído sob a forma de associação pública de direito jurídico público interno, com natureza autárquica e é integrante da administração pública indireta do conjunto dos municípios consorciados.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Ficam revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, em 16 de maio de 2007.



RILTON BOZA
Prefeito Municipal



LEI N° 993/2007

Súmula: Ratifica Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colombo, Estado do Paraná, aprovou, e eu, José Antonio Camargo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Ficam ratificados os termos do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos assinado em 20 de abril de 2007 e publicado no Diário Oficial do Estado em 26 de abril de 2007, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. O Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos passa a ser constituído sob a forma de associação pública de direito jurídico público interno, natureza autárquica e é integrante da administração pública indireta do conjunto dos municípios consorciados.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Colombo
Em 11 de Junho de 2007.


JOSÉ ANTONIO CAMARGO
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA
Estado do Paraná



LEI N° 1083/2007

DATA: 13 de junho de 2007.

Síntese: Ratifica Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos, nos Termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Contenda, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Ficam ratificados os termos do protocolo de intenções do consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos aprovado em Assembléia Extraordinária em 20 de abril de 2007 e publicado no Diário Oficial do Estado em data de 26 de abril de 2007, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - O Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos passa a ser constituído sob a forma de associação pública de direito jurídico público interno, natureza autárquica e é integrante da administração pública indireta do conjunto dos municípios consorciados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

HÉLIO LUIS BOÇOEN
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM AO LEGISLATIVO DE PROPOSTA DE PROJETO DE LEI

Av. Júlio Franco, 400 - Centro - Contenda - Paraná
C.E.P.: 83.730-000 Fone/Fax: 41 3625-1212
CNPJ nº 76.105.519/0001-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

PUBLICADO NO D.O.M.

N.º 19 de 03 JUL 2007

**LEI N° 12.317
de 3 de julho de 2007.**

"Ratifica Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, revoga a Lei nº 10.220, de 2 de julho de 2001 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam ratificados os termos do protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos aprovado em assembleia extraordinária em 20 de abril de 2007 e publicado no Diário Oficial do Estado em data de 30 de abril de 2007, que faz parte integrante da presente lei.

Art. 2º. O Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos, previsto na Lei nº 10.220, de 2 de julho de 2001, passa a ser constituído sob a forma de Associação Pública, com personalidade Jurídica de Direito Público e natureza autárquica, integrante da administração pública indireta do conjunto dos municípios consorciados.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 3 de julho de 2007.

Carlos Alberto Richa
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 469/2007
De 09 de julho de 2007

Súmula: "Ratifica Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005".

A Câmara do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

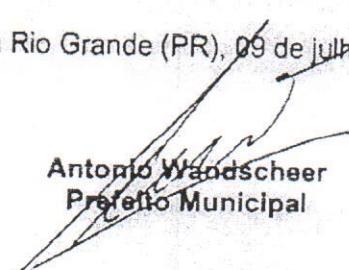
Art. 1º. Ficam ratificados os termos do protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos aprovado em assembleia extraordinária em 20 de abril de 2007 e publicado no Diário Oficial do Estado em data de 30 de abril de 2007, que faz parte integrante da presente lei.

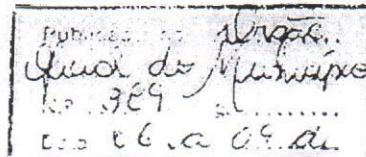
Art. 2º. O Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos passa a ser constituído sob a forma de Associação Pública de Direito Jurídico Público Interno, natureza autárquica e é integrante da administração pública indireta do conjunto dos municípios consorciados.

Art. 3º. Fica revogada a Lei nº 32/2001, de 27 de junho de 2001.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande (PR), 09 de julho de 2007.


Antônio Wandscheer
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.422846/0001-26

LEI N° 470/2014

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a ratificar o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaperuçu, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **NENEU JOSÉ ARTIGAS**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

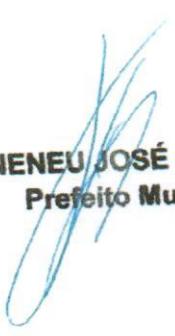
LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a constituir em conjunto com outros municípios interessados, Consórcio Intermunicipal com personalidade jurídica de direito público, sob a forma de associação pública de direito jurídico público interno, natureza autárquica integrando a administração pública indireta do conjunto de municípios consorciados, para representá-lo em matéria de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos.

Art. 2º - Ficam ratificados os termos do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos, aprovado em Assembléia extraordinária em 20 de abril de 2007 e publicado no Diário Oficial do Estado em data de 26 de abril de 2007, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaperuçu, Estado do Paraná, em 23 de maio de 2014.


NENEU JOSÉ ARTIGAS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

ESTADO DO PARANÁ



LEI N° 388 DE 23 DE MAIO DE 2007

Súmula: Ratifica Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos, nos termos da Lei Federal n.º 11.107/2005 e Decreto Federal n.º 6.017/2007 e dá outras providências.

Art. 1.º Ficam ratificados os termos do protocolo de intenções do consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos aprovado em assembleia extraordinária em 20 de abril de 2007 e publicado no Diário Oficial do Estado em data de 26 de abril de 2007, que faz parte integrante da presente lei.

Art. 2.º O Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos passa a ser constituído sob a forma de associação pública de direito jurídico público interno, natureza autárquica e é integrante da administração pública indireta do conjunto dos municípios consorciados.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mandirituba, Estado do Paraná, em 23 de maio de 2007.


DOMINGOS ADIR PALU
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.147, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012.

Origem: Projeto de Lei nº 024/2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO,
RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA
GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
URBANOS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL
Nº 11.107/2005 E DECRETO FEDERAL Nº
6.017/2007 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO DRANKA, Prefeito Municipal de Piêñ, Estado do Paraná, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a constituir, em conjunto com outros Municípios interessados, Consórcio Intermunicipal com personalidade jurídica de direito público, sob a forma de associação publica de direito jurídico publico interno, natureza autárquica integrando a administração pública indireta do conjunto dos municípios consorciados, para representá-lo em matéria de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos.

Art. 2º Ficam ratificados os termos do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos aprovado em assembleia extraordinária em 20 de abril de 2007 e publicado no Diário Oficial do Estado em data de 26 de abril de 2007, que faz parte integrante da presente lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piêñ/PR, 07 de novembro de 2012.

GILBERTO DRANKA
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

DIRLEI APARECIDA PIECKOCZ

Secretaria de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 788, DE 11 DE JULHO DE 2007.

"Súmula: Ratifica Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos, nos termos da Lei Federal n.º 11.107/2005, Decreto Federal n.º 6.017/2007, Lei nº 11.445/2007 e legislação correlata e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAIS, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam ratificados os termos do protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos aprovado em Assembléia Extraordinária em de abril de 2007 e publicado no Diário Oficial do Estado em data de abril de 2007, o qual segue em anexo e constitui parte integrante da presente lei.

Art. 2º O Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos passa a ser constituído sob a forma de Associação Pública, a qual tem natureza autárquica e integrará a Administração Pública Indireta do conjunto dos Municípios consorciados.

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 460, de 20 de setembro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

"Fica o Poder Executivo autorizado a constituir, em conjunto com outros Municípios interessados, Consórcio Intermunicipal com personalidade jurídica de Direito Público, sob a forma de Associação Pública com natureza autárquica, integrando a Administração Pública Indireta, para representá-lo em matéria de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos." (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS, 11 de julho de 2007.

MÁRIO BONALDO



PREFEITURA DE
PIRAQUARA

PROJETO DE LEI Nº

937 / 2007

Ratifica Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, apreciou e votou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam ratificados os termos do protocolo de intenções do consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos, assinado em 20 de abril de 2007 e publicado no Diário Oficial do Paraná em data de 20 de abril de 2007, que faz integrante da presente lei.

Art. 2º. O Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos passa a ser constituído sob a forma de associação pública de direito jurídico público interno, natureza autárquica e é integrante da administração pública indireta do conjunto dos municípios consorciados.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielezka, em 03 de Dezembro de 2007.

GABRIEL JORGE SAMAHÀ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

Criação: 25/01/61 - Instalação: 09/11/1961 - CNPJ: 76.105.568/0001-39
Av. D. Pedro II, 110 - Centro - Fone: (044) 671-3800
CEP 83.420-000 Quatro Barras - Paraná

LEI N° 164/2007

Súmula: Ratifica Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos, nos termos da Lei Federal n.º 11.107/2005 e Decreto Federal n.º 6.017/2007 e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam Ratificados os termos do Protocolo de Intenções do consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos, assinado em 20 de abril de 2007 e publicado no Diário Oficial do Estado em data de 30 de abril de 2007, que faz parte integrante da presente lei.

Art. 2º - O Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos passa a ser constituído sob a forma de associação pública de direito jurídico público interno, natureza autárquica e é integrante da administração pública indireta do conjunto dos municípios consorciados.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Quatro Barras, 20 de junho de 2007.

ROBERTO ADAMOSKI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE QUITANDINHA
Estado do Paraná

QUITANDINHA
PREFEITURA MUNICIPAL
Conselho em nome da Prefeita.

LEI N° 675, DE 18 DE MAIO DE 2007.

Ratifica Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná:
A Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º Ficam ratificadas as termos do protocolo de intenções do consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos aprovado em 20 de abril de 2007, e publicado no Diário Oficial do Paraná na data de 30 de abril 2007, que faz parte integrante da presente lei.

Art. 2º O Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos passa a ser constituído sob a forma de associação pública de direito jurídico público interno, natureza autárquica e é integrante da administração pública indireta do conjunto dos municípios consorciados.

Art. 3º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha
Estado do Paraná, em 18 de maio de 2007.
Gabinete do Prefeito

VALFRIDO EDUARDO PRADO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

Publicado no

São José dos Pinhais Metrópole

Nº 1594

Em 24/07/2007

Ass.: B. Rossi

LEI N° 1.072, DE 19 DE JULHO DE 2007

Ratifica Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007 e altera dispositivo da Lei Municipal nº 211, de 4 de setembro de 2001.

A Câmara Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam ratificados os termos do protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos aprovado na assembleia extraordinária em 20 de abril de 2007 e publicado no Diário Oficial do Estado em data de 30 de abril de 2007, o qual segue em anexo e constitui parte integrante da presente Lei.

Art. 2º O Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos passa a ser constituído sob a forma de Associação Pública, a qual tem natureza autárquica e integrará a Administração Pública Indireta do conjunto dos municípios consorciados.

Art. 3º O art. 1º da Lei Municipal nº 211, de 4 de setembro de 2001, passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a constituir, em conjunto com outros Municípios interessados, Consórcio Intermunicipal com personalidade jurídica de direito público, sob a forma de Associação Pública com natureza autárquica, integrando a Administração Pública Indireta, para representá-lo em matéria de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, 19 de julho de 2007.

Leopoldo Costa Meyer
Prefeito Municipal

Aldo Aymoré Índio do Brasil de Bastos
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 172 DE 12 DE MAIO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo, ratifica Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos, nos termos da Lei Federal n.º 11.107/2005 e Decreto Federal n.º 6.017/2007 e dá outras providências.

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a constituir, em conjunto com outros Municípios interessados, Consórcio Intermunicipal com personalidade jurídica de direito público, sob a forma de associação pública de direito jurídico público interno, natureza autárquica integrando a administração pública indireta do conjunto dos municípios consorciados, para representá-lo em matéria de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos.

Art. 2º. Ficam ratificados os termos do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos aprovado em assembléia extraordinária em 20 de abril de 2007 e publicado no Diário Oficial do Estado em data de 26 de abril de 2007, que faz parte integrante da presente lei.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tijucas do Sul, em 12 de maio de 2009.

José Altair Moreira
Prefeito



Prefeitura Municipal de Tunas do Paraná

LEI N.º 428/2010

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal em ratificar o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos, nos termos da Lei Federal n. 11.107/2005 e Decreto Federal n. 6.017/2007 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tunas do Paraná, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a constituir, em conjunto com outros Municípios interessados, Consórcios Intermunicipal com personalidade jurídica de direito público, sob forma de associação pública de direito jurídico público interno, natureza autárquica integrando a administração pública indireta do conjunto dos municípios consorciados, para representá-lo em matéria de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos.

Art. 2º - Ficam ratificadas os termos do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos, CONRESOL, aprovado em Assembléia Extraordinária em 20 de abril de 2007 e publicado no Diário Oficial do estado em data de 26 de abril de 2007, que faz parte integrante da presente lei.

Art. 3º - Esta Lei Entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de dois mil e dez.

Jorge Luiz Martins Tavares
Prefeito Municipal



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL PARA A GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS,
aprovada em Assembleia Geral em 25 de janeiro de 2017.**

Aos 25 dias do mês de janeiro de 2017, reuniram-se os municípios consorciados, conforme Ata da 39ª Assembleia Geral, e referendaram, conforme estabelece o Item 6.1, "i" do Protocolo de Intenções a alteração abaixo descrita.

- Alterar ao item 7.1, alínea "a" do Protocolo de Intenções, retirando o termo "permitida uma reeleição".

Após posto em votação e aprovado por unanimidade o Item 7.1 - Da Nomeação, alínea "a", passa a vigorar com a seguinte redação:

7.1 Da Nomeação

- a. O Consórcio Intermunicipal será presidido pelo Chefe do Poder Executivo de um dos municípios consorciados, o qual será o seu representante legal, eleito em escrutínio secreto, por maioria absoluta, para o mandato de 02 (dois) anos.

Por estar tudo de acordo, assinam a presente alteração, para que surta os devidos e necessários efeitos de direito.

Curitiba, 25 de janeiro de 2017.



Rafael Greca de Macedo
Prefeito do Município de Curitiba
Presidente do CONRESOL



Luis Antonio Biscaya
Prefeito do Município de Mandirituba
Vice-Presidente do CONRESOL



Rosamaria Milléo Costa
Assessoria Jurídica dp CONRESOL
OAB 20.026/PR



Rua Nilo Peçanha, 1.332, Bom Retiro, Curitiba, Paraná
CEP 80.520-176



2º Registro de TÍL e Doc. e Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Mons. Celso, 211/Cj 804 - F.: (41) 3224-2444
SELO Nº W7rbn.Zsu2W.hJ4OT-xDJfV.q9ryA
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

PROTOCOLADO E MICROFILMADO SOB N° 1.090.420

AVERBADO AO REGISTRO N° 8.396

Curitiba-PR, 20 de fevereiro de 2017.

Elisa de Fátima Guterke Azevedo - Titular

Danielle Tavian Gonçalves - Escrivente

Francisco César Cecilio - Escriventes

Registro: R\$18,20 (100,00VRCs). Fazenda: R\$7,86. Microfilme: R\$0,54. Funarpen:
R\$1,10. ISS: R\$0,72



2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR

Nilo Ubirajara de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUÍDO SOB N° 87-9930 AO 2º OFÍCIO

Selo Digital 405MZ . mvmQI . exjjn - IIIFhD . hDPW
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

CUSTAS

Lei Estadual nº11960/97.Tabela XVI-Distrib IIIa,III,IV e nota 2.
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício da FUNARPE VRCs 0,182

[] DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$14,00

[] AVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 5,20

[] ISELO R\$ 2,20

Curitiba, 16/02/2017